



MENSAGEM Nº 013, DE 11 DE MAIO DE 2022 – GABINETE DO PREFEITO

**EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES**

Submeto a deliberação de Vossas Senhorias o incluso
**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 11 DE ABRIL DE 2022, que DISPÕE SOBRE O
ACRÉSCIMO DE 1 (UMA) VAGA AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL,
ALTERANDO O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 050/2002, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a importância do Engenheiro Civil do Município de Cedro/CE, como fiscalizador e administrador das obras públicas;

CONSIDERANDO que na parte de fiscalização o engenheiro civil, verifica se o que foi dimensionado e proposto no projeto inicial está sendo executado da maneira correta, fazendo com que você se tenha a garantia de uma construção entregue com qualidade e sem necessidade de retrabalhos após a entrega do imóvel;

CONSIDERANDO que na parte de administração, a importância do engenheiro civil na obra, faz com que o cronograma seja cumprido, olhando todos os materiais que chegam a obra, e sempre verificando a qualidade e conformidade de cada um deles dentro da obra;

CONSIDERANDO que é extremamente necessária a contratação de Engenheiro Civil nas obras públicas do Município de Cedro/CE, para garantir que tudo estará em conformidade com as normas técnicas, pois estes profissionais são responsáveis por projetar a obra, estudar o terreno, realizar testes e análises, definir os materiais e métodos construtivos mais adequados, auferindo qualidade em sua obra, etc;

CONSIDERANDO que todas as obras públicas necessitam da presença desse profissional e que o Município de Cedro/CE conta atualmente com apenas uma vaga para o cargo de engenheiro civil, nos termos do anexo único da Lei Municipal nº 050/2002;

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade, que dispõe sobre a atuação da Administração Pública em consonância com a Lei;

Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
13/05/2022

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO



O Prefeito Municipal de Cedro/CE, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, do referido projeto de lei, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 11 DE MAIO DE 2022.**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**

GABINETE DO PREFEITO
Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N° 013/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

ACRESCENTA 1 (UMA) VAGA AO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL, ALTERANDO O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 050/2002 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta casa Legislativa Projeto de Lei que acrescenta 1 (uma) vaga ao cargo de Engenheiro Civil, alterando o anexo único da Lei nº 050/2002 que dispõe sobre a estrutura organizacional do município de cedro/CE, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município –LOM:

Art. 1º. Fica acrescido ao anexo único da Lei Municipal nº 050/2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cedro/CE, 01 (uma) vaga ao cargo de engenheiro civil;

Art. 2º. As atribuições, forma de provimento, vencimentos e carga horária do engenheiro civil, que já são estabelecidas por legislação própria, assim permanecerão;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentarias próprias;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 11 DE MAIO DE 2022.**


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO


Ana Patrícia Gomes Barboza
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Cedro
13/05/2022

GABINETE DO PREFEITO

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 229 Centro, CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | E-mail: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br Site: www.cedro.ce.gov.br